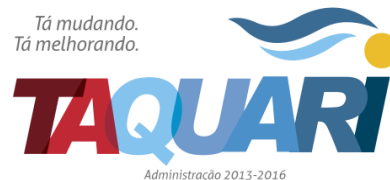




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.851, de 05 de agosto de 2015.

**Altera disposições da Lei nº.
1.502, de 05 de setembro de 1994.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 63, da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º O servidor perceberá, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo, salvo oposição expressa do mesmo e salvo por motivo de férias ou outro tipo de afastamento.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2015.

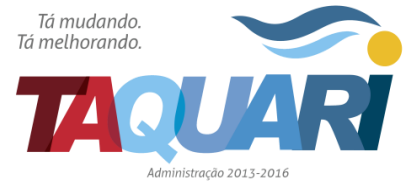
Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 054/2015

Taquari, 20 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O referido projeto altera o parágrafo 2º, do art.63 da Lei 1.502/94, que trata sobre o adiantamento salarial do servidor municipal em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo.

A referida alteração tem por objetivo programar o afastamento do servidor por férias ou outro tipo de afastamento, no sistema (TI) da folha de pagamento, evitando assim, que venha a gerar saldo negativo.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Vice- Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS